



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

DECRETO 083, de 26 de março de 2021.

"Declara Situação de Calamidade e emergência em Saúde Pública no Município de Mantena/MG, em razão da pandemia de COVID-19 e acrescenta medidas qualificadas extraordinárias para seu enfrentamento".

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o Governador do Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando a Deliberação COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando as recomendações propostas pelos Comitê Técnico COVID-19 (Ata de Reunião do dia 23 de março de 2021) e Comitê Administrativo Emergencial COVID-19 (Ata de Reunião do dia 24 de março de 2021), encaminhadas ao Poder Executivo por meio dos ofícios nºs 001 e 002/2021 de 25/03/2021

Considerando que as medidas estão sendo tomadas por causa da sobrecarga dos sistemas de saúde regionais e da dependência de leitos principalmente em nosso município e regiões vizinhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Calamidade e emergência em Saúde Pública no Município de Mantena – MG, em razão da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O presente Decreto é aplicado em todo o Município de Mantena-MG, com um pacto de toda a população Mantense visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos, no período de **28/03/2021 a 04/04/2021**, o funcionamento de quaisquer serviços ou atividades (comércio em geral).

Parágrafo único. As Farmácias, hipermercados, supermercados, mercados de gêneros alimentícios, padarias, restaurantes, casas agropecuárias, distribuidores de água mineral, gás e postos de combustíveis, funcionarão obedecendo o seguinte:

§ 1º só poderão funcionar por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares (Delivery).

DEMASSA

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

§ 2º deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 3º A limitação do atendimento ao público presencial prevista no § 2º não se aplica:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência à saúde médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, varrição, obras públicas e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa;
- VI – assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

§ 4º os postos de combustíveis, limitarão seu abastecimento a veículos oficiais do município, segurança pública, veículos de transporte e entrega de cargas de estabelecimentos permitidos entrega delivery e os que abastecem os estabelecimentos de serviços essenciais, calibragem de pneus e troca de óleo, vedada a comercialização de bebidas e o funcionamento das lojas de conveniência.

Art. 3º As clínicas veterinárias manterão o funcionamento, em regime de plantão para consultas dos animais que necessitem de atendimento de urgência e emergência.

Art. 4º Fica determinado Toque de Recolher em todo o território do município de Mantena/MG, no horário compreendido entre 20h00min às 5h00min.

Art. 5º Ficam suspensos o transporte intermunicipal e municipal (ônibus) coletivo no âmbito do município de Mantena/MG.

Art. 6º Até o dia 27/03/2021, os supermercados deverão estender o horário de atendimento ao público até as 22h00min, condicionado ao cumprimento das regras, protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão do vírus, evitando situação que resulte em aglomeração de pessoas.

Art. 7º O funcionamento da Feira Livre fica suspenso a partir da publicação deste decreto.

Art. 8º Os estabelecimentos bancários e seus correspondentes, Casa Lotérica, Correios, somente poderão funcionar com os seus caixas eletrônicos, vedado o atendimento interno ao público.

Art. 9º As atividades religiosas, tais como cultos, missas ou celebrações de qualquer natureza, recomendamos a transmissão on-line (live).

Art. 10. A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas mecânicas de conserto e manutenção em geral, sistemas de segurança privada e serviços de internet

10E100000

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de delivery, sem restrição de horário, sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de atendimento.

Art. 11. As atividades da construção civil, sejam obras públicas ou privadas, ficam suspensas, exceto as obras emergenciais, os serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as empresas de material de construção poderão prestar serviços para atendimento das atividades elencadas neste artigo, observando-se as demais disposições deste decreto.

Art. 12. Os prazos de débitos municipais, com vencimento no período aqui decretado, ficam adiados e não haverá a cobrança de juros e nem de multa moratória se pago no novo vencimento diferido.

Art. 13. Ficam proibidas atividades esportivas individuais e coletivas nas ruas e logradouros públicos, profissionais ou amadoras.

Art. 14. Fica suspenso o atendimento presencial na sede da Prefeitura, Secretarias e Autarquias, devendo os protocolos serem realizados via e-mail, que estarão disponibilizados no site oficial da prefeitura municipal: www.mantena.mg.gov.br

§ 1º O funcionamento de cada repartição deverá ser adaptado às necessidades de cada setor, conforme determinação da chefia imediata, ficando o servidor deste setor em disponibilidade integral para atender possíveis emergências que o trabalho requer.

§ 2º Fica mantido o agendamento do Setor de Licitações referentes aos certames já agendados

§ 3º Excetuam-se do caput, os órgãos e serviços considerados essenciais, das áreas de saúde, limpeza pública, assistência social, fiscalização e outros, que adaptarão horários e regime de escalas entre os servidores, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá convocar servidores de outras secretarias municipais para auxiliar no cumprimento das medidas adotadas por este Decreto.

Art. 16. Para garantir a observância das normas deste Decreto, fica autorizado o bloqueio e/ou a interdição de vias públicas, permitida a blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme a orientação da vigilância municipal de saúde, que poderá contar com o apoio da PMMG, do Corpo de Bombeiros, dos fiscais sanitários e de posturas do município.

Art. 17. O descumprimento das determinações previstas neste Decreto ficará sujeito às sanções dispostas no Art 268, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DE MANTENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 18. O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto e das medidas preventivas à pandemia do Coronavírus por parte dos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento, ensejará a sua imediata interdição pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 19. O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos recomendem a necessidade de alteração para a melhor proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.


Art. 20. O feriado Nacional do Dia 21 de abril de 2021, fica antecipado para o dia 31 de março de 2021.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação em vigor e as disposições da Deliberação COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021, que instituiu o Protocolo ONDA ROXA em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2.021. 78º ano de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, 26/03/2021.


Nara Isnayla Oliveira Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 030.420/1714